

LEI MUNICIPAL N.º 823//2016

Em, 25 de Novembro de 2016

ESTABELECE A EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a expansão do perímetro urbano do Município de Santa Luzia/PB.

Art. 2º Fica estabelecido à expansão do perímetro urbano do Município de Santa Luzia/PB, abrangendo parte do Sítio Serrotes Branco II, de propriedade de Francisco Celso da Costa Filho, contendo uma área total a desmembrar equivalente a 51.513,45m², perímetro 959,91 m, conforme definido no memorial descritivo, contendo uma lauda, subscrito por Wandson Soares de Souza, CREA N.º 210.596.451-6, cópia em anexo.

§ 1º. O imóvel referenciado no caput do art. 2º pertence a Francisco Celso da Costa Filho.

Art. 3º. A área estabelecida no caput do art. 2º se limita ao NORTE: com Francisco Celso da Costa Filho; ao OESTE: com Francisco Celso da Costa Filho; ao LESTE: com Rodovia PB-221, e ao SUL: com Francisco Celso da Costa Filho, conforme retrata o memorial descritivo em anexo.

Art. 4º. A área de expansão do perímetro urbano compreende toda a extensão dos pontos georreferenciados V01; V02; V03; V04; V05; V06; V07; V08.

§ 1º. O memorial descritivo em anexo, está contido da seguinte forma: "Descrição do Perímetro: Partindo do vértice inicial, com coordenadas UTM, Datum SIRGAS2000, MC=39°W, N=9.240.357,5374 e E=731.116,3831, seguindo com distância de 272,00 m e azimute de 36°57'21" chega-se ao vértice 2 de coordenadas N=9.240.574,8927 e E=731.279,9089; confrontando nesse trecho com Francisco Celso da Costa Filho; seguindo com distância de 187,91 m e azimute de 126°56'06" chega-se ao vértice 3 de coordenadas N=9.240.461,9734 e E= 731.430,1122; confrontando nesse trecho com Francisco Celso da Costa Filho; seguindo com distância de 272,97 m e azimute de 217°01'55" chega-se ao vértice 4 de coordenadas N=9.240.244,0600 e E=731.265,7120; confrontando nesse trecho com a Rodovia PB-221; seguindo com distância de 26,49 m e azimute de 274°47'39" chega-se ao vértice 5 de coordenadas N=9.240.246,2740 e E=731.239,3140; seguindo com distância de 19,94 m e

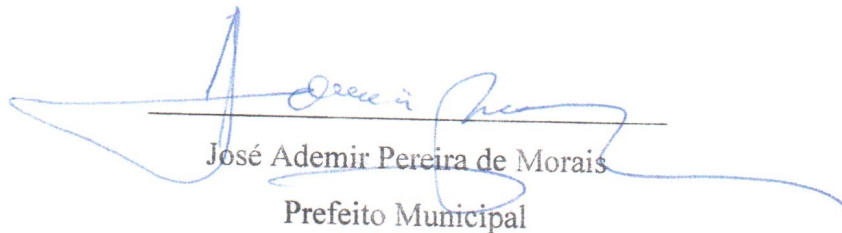
azimute de 273°39'49" chega-se ao vértice 6 de coordenadas N=9.240.247,5481 e E=731.219.4153; seguindo com distância de 26,59 m e azimute de 48°59'33" chega-se ao vértice 7 de coordenadas N=9.240264,9954 e E= 731.239,4808, seguindo com distância de 20,00 m e azimute de 306°56'07" chega-se ao vértice 8 de coordenadas N=9.240.277,0158 e E=731.223,4916, seguindo com distância de 134,00 m e azimute de 306°56'06" chega-se ao vértice inicial; confrontando nesse trecho com Francisco Celso da Costa Filho, totalizando uma área de 51.513,45 m² e um perímetro de 959,91 m."

Art. 5º. A Prancha 01/01 da plana em anexo de agosto/2016, que demonstra os vértices V01/V08(área de ampliação do perímetro urbano), faz parte integrante desta lei, como se nela estivesse transcrito e desta é inseparável.

Art. 6º. O memorial descritivo em anexo, que não está datado e com reconhecimento da firma Wandson Soares da Souza, em 20/10/2016, contendo 01(uma) lauda, faz parte integrante desta lei, como nela estivesse transcrito e desta é inseparável.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 25 de novembro de 2016.


José Ademir Pereira de Moraes
Prefeito Municipal